



PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Parecer sobre Recurso da SERV SUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 12.301.824/0001-80

Data: 11/12/2019

Trata o presente Parecer sobre o Recurso interposto pela Empresa SERV SUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 12.301.824/0001-8 ao Edital da Concorrência nº 002/2019, pedindo que seja desconsiderado a inabilitação por não atender o item 6.1, letra I.1 do Edital da presente licitação, sendo reformada conforme argumentos expendidos.

Esta Assessoria Jurídica tem a esclarecer que a decisão da Comissão de Licitação está amparada na Declaração da Contadora Municipal em que diz textualmente que a empresa SERV SUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. não atende o exigido no item 6.1, letra I.1 do Edital da Concorrência nº002/2019, apresentando resultados aquém do que foi solicitado no Edital.

Ademais, em consulta da DPM (Delegações de Prefeituras Municipais) o solicitado no Edital da referida Concorrência é o aceitável e comumente adotado, ficando a critério da Administração.

Por fim, os índices constantes da liquidez deveriam ser impugnados quando da fase externa, ou seja, quando da publicação do Edital. Não ocorrendo, presume-se que estão de acordo.

A Comissão não pode fazer um pré-julgamento pelo descumprimento da proposta e, se houver, serão tomadas as devidas providências previstas no Edital.

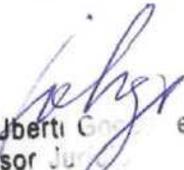
Portanto, calcado no que preceitua o interesse público, as necessidades e prioridades do Município, bem como, não se vislumbrando qualquer ilegalidade, mantém-se a decisão da Comissão de Licitação em seu "*status quo*".

Ante ao exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo à decisão da Comissão de Licitação vez que, não se vislumbra ilegalidade ou irregularidade e calcado nos dizeres do artigo 3º e 41 da



Lei 8.666/93, permanecendo a decisão da Comissão de Licitação atacados sem qualquer alteração da Concorrência nº 002/2019.

Esse é o meu Parecer s.m.j.


José Luiz Uberti *es*
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098



PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Parecer sobre Recurso da empresa PÓRTICO ENGENHARIA LTDA. – EPP, CNPJ nº 91.934.844/0001-65

Data: 11/12/2019

Trata o presente Parecer sobre o Recurso interposto pela Empresa PÓRTICO ENGENHARIA LTDA. – EPP, CNPJ nº 91.934.844/0001-65 ao Edital da Concorrência nº 002/2019, pedindo que seja desconsiderado a inabilitação por não atender o item 6.1, letra N do Edital da presente licitação, sendo reformada conforme argumentos expendidos.

Esta Assessoria Jurídica tem a esclarecer que conforme a declaração da Engenheira Civil, Lara Garcez Fumaco, desta Prefeitura, e que faz parte da Comissão de Licitação, a referida empresa, após apresentação de documentação, encontra-se habilitada para participar no prosseguimento da presente Licitação (abertura dos envelopes das propostas).

Ante ao exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo DEFERIMENTO do Recurso Administrativo à manifestação da Comissão de Licitação vez que, regularizada a situação, não se vislumbra ilegalidade ou irregularidade e calcado nos dizeres do artigo 3º e 41 da Lei 8.666/93, habilitando a empresa acima mencionada para seguir participando da Concorrência nº 002/2019.

Esse é o meu Parecer s.m.j.


Jose Luiz Uberti G... es
Assessor
OAB/RS 18.098

Ao Setor de Licitações,

Eu Lara Garcez Fumaco engenheira civil CREA 2028-81 e matrícula 3994-2, declaro que após revisar o processo concluí que a empresa Pórtico Engenharia Ltda – EPP, encontra-se habilitada pelo aceite da ART emitida pelo CREA através do nº 9539433 que corresponde ao atestado técnico apresentado pela empresa, emitido pela prefeitura de Alegrete nº 71227.

Atenciosamente,

Lara Fumaco
Lara Garcez Fumaco
Engenheira Civil
Matrícula 3994-2
CREA 2028-81

São Francisco de Assis, 11 de dezembro de 2019



A T A Nº 002/2019

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 09h00min, na Sala de Licitações, situada na Rua João Moreira, nº 1707, em São Francisco de Assis, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 733/2019, composta por Maristani Dal Rosso, Lara Garcez Fumaco e Paulo Arilton Muller de Lima, para dar prosseguimento ao certame após o encerramento do prazo de recurso (prazo de razões e contrarrazões) justificada na ata 002/2019, em razão da apresentação do recurso da empresa PORTICO ENGENHARIA LTDA e do recurso de Empresa SERV SUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. De acordo com parecer jurídico e declaração do setor de engenharia a documentação apresentada no recurso pela empresa PORTICO ENGENHARIA LTDA, habilita a empresa na fase de documentação, no item 6.1, letra N. desse modo, a Comissão decide a declarar habilitada. No recurso da empresa SERV SUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, de acordo com parecer jurídico a documentação apresentada não atendeu o exigido no item 6.1, letra I.1 do edital, ficando a mesma inabilitada. Desse modo, a Comissão de Licitação mantém a inabilitação desta. Fica marcado o dia 16 de dezembro de 2019 (segunda-feira), às 8h30min para a abertura dos envelopes nº 02 - proposta financeira das empresas habilitadas. Nada mais havendo a constar encerra-se a presente Ata que após lida e achada em conformidade vai assinada pela Comissão de Licitação.

Maristani Dal Rosso, Jul. Julio Jesus Lara Fumaco.